



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO(*ART.299 CÓDIGO PENAL BRASILEIRO)

À agência: TRADEMKT

Pelo presente documento, com a finalidade específica de comprovação de execução de serviços de publicidade e propaganda institucional em favor da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), por intermédio de agência de publicidade e propaganda por ela contratada, a Jornal do Oeste Ltda. , inscrita sob o CNPJ : 00.640.115/0001-40 , com sede a : AV Parigot de Souza nº 2926 - Andar 01 Sala 01 - Vila Industrial - CEP: 85904-270 - Toledo - Pr , neste ato representada na forma do seus atos sociais, por seu representante legal adiante assinado: Armando Staudt Manfroí portador do RG nº: 1.332.745-9 e inscrito no CPF sob o nº: 154.305.881-72 , DECLARA sob as penas do art.299 do Código Penal Brasileiro, que executou os serviços de: Internet , conforme segue:

Nome do veículo: JORNAL DO OESTE
Produto: INSTITUCIONAL
P.I nº: 86338
Empenho: 2025NE001513
Campanha: INSTITUCIONAL
Período/Datas Veiculação: 05/09/2025 a 29/09/2025
Quantidade de inserções: 25 Dia(s)

***Nos casos de jornal/Revista, incluir também as seguintes informações:**

Edição nº:

Data de realização:

Tiragem: /Edição

Local de distribuição:

DECLARA ainda:

- a) Que tem ciência de toda a legislação aplicável, em especial os arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro ¹,bem como demais disposições legais;
- b) A documentação comprobatória da execução dos serviços é dotada de integral veracidade e autênticos, ou seja, condizentes com a realidade dos fatos à época de apresentação;
- c) **SEREM** verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Fica a Assembleia Legislativa do Paraná autorizada a realizar diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados.

Toledo - Pr quarta-feira, 1 de outubro de 2025

Razão Social: Jornal do Oeste Ltda.

Nome: Armando Staudt Manfroí

RG: 1.332.745-9

Cargo: Diretor

CPF: 154.305.881-72

¹A omissão poderá ensejar o crime de **FALSIDADE IDEOLÓGICA: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro. Art. 171** - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. (...) **Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena- reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.